

**AVULSO NÃO  
PUBLICADO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 63-A, DE 2015**

**(Do Sr. Davidson Magalhães)**

Propõe que a Comissão de Minas e Energia fiscalize os procedimentos de venda de 49% da Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro, subsidiária da estatal Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, para a empresa Mitsui Gás e Energia Ltda; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pelo arquivamento (relatora: DEP. EDNA HENRIQUE).

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

## **S U M Á R I O**

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base no art. 49, X, e no art. 70, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 60, inciso I, combinado com o art. 61 do Regimento Interno, proponho a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle dos procedimentos de venda de 49% da empresa Petrobrás Gás S.A. — Gaspetro para a empresa Mitsui Gás e Energia Ltda. pelo montante de R\$ 1,9 bilhão. A operação foi aprovada em 23 de outubro de 2015 pelo Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás e tem concretização prevista para o próximo mês de dezembro, sob graves suspeitas de irregularidades.

### **Justificação**

Em 23 de outubro de 2015, o Conselho de Administração da Petrobrás aprovou a venda de 49% da subsidiária Gaspetro para a empresa Mitsui Gás e Energia Ltda., do grupo nipônico Mitsui, pelo valor de R\$ 1,9 bilhão. A operação está prevista para se concretizar em dezembro de 2015, mas se encontra sob suspeita. Há sérios indícios de violação a três princípios da Administração Pública encampados no artigo 37 da Constituição Federal, a saber, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Em primeiro lugar, há grave suspeita de prevalência de interesses privados em detrimento do interesse público, configurando violação ao princípio da impessoalidade. Em março de 2015, a mídia já divulgava o interesse da Petrobrás de se desfazer, ao menos em parte, da Gaspetro<sup>1</sup>. No mês seguinte, o senhor Murilo Ferreira passou a ser presidente do Conselho de Administração da Petrobrás, cargo que ocupou até setembro. Em junho, a Mitsui passou a figurar no noticiário nacional como possível compradora<sup>2</sup>.

Esses fatos aparentam desconexos a uma primeira vista, sob um olhar menos acurado. Contudo, nota-se que Ferreira nunca se ausentou do cargo de Diretor-Presidente da ex-estatal Vale S/A, que hoje é parceira do Grupo Mitsui em uma série de empreendimentos. Há de se questionar a forma com que se deu a participação de Ferreira no Conselho de Administração da Petrobrás; se houve, ali, algum tipo de favorecimento ao Grupo Mitsui; se houve tráfico de influência ou mesmo se Ferreira concedeu informações privilegiadas para que seus parceiros conseguissem fechar o negócio.

A suspeita torna-se especialmente grave tendo em vista o valor pelo qual a Gaspetro está para ser vendida para a Mitsui. O grupo japonês teve sua proposta de R\$1,9 bilhão por 49% da Gaspetro aprovada em 23 de outubro de 2015. Ocorre que análises de mercado realizadas por outros grupos estimaram valores bem mais elevados. É o caso da análise conjunta feita pelos bancos JP Morgan e Brasil Plural, que estimaram em setembro de 2015, que a Petrobrás poderia auferir até US\$ 1,3 bilhão com a operação. Em moeda nacional, o valor equivaleria atualmente a mais de R\$ 5 bilhões. Portanto, mais de 2 vezes o valor aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobrás.

Ressalte-se que, em 2014, a Gaspetro somou lucro líquido superior a R\$ 1,6

---

<sup>1</sup> Nota-se a divulgação em <http://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/petrobras-estuda-dividir-gaspetro-em-tres-sem-vender-controle-563090.html> (acessado em 4 de novembro de 2015).

<sup>2</sup> Por exemplo: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,petrobras-negocia-a-venda-de-parte-da-gaspetro-para-a-mitsui,1706942> (acessado em 4 de novembro de 2015).

bilhão. Dessa forma, o Grupo Mitsui, ao deter 49% da empresa, precisará de pouco mais de dois anos para ter seu investimento retornado. Dessa forma, a moralidade do negócio realizado é, para dizer o mínimo, questionável. Merece, portanto, a análise detida por parte desta Comissão.

Além disso, a transação viola o princípio da eficiência na Administração Pública. Conforme a já mencionada análise realizada pelo banco JP Morgan, o indicador Ebitda da Petrobrás cairá em até US\$ 1 bilhão por ano. Esse índice significa, em síntese, a capacidade da empresa de gerar caixa a partir de suas atividades operacionais, desconsideradas obrigações financeiras e tributárias. Significa, portanto, uma enorme redução de rentabilidade para a mais importante empresa nacional.

Questiona-se, portanto, a transação sob o ponto de vista dos princípios (i) da impessoalidade, tendo em vista fortes indícios de favorecimento particular em detrimento do interesse público; (ii) da moralidade, diante do valor aviltante oferecido pelo Grupo Mitsui e aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobrás; (iii) da eficiência, em face das consequências negativas que o negócio trará para a Petrobrás, que superam os potenciais benefícios.

Considerando a argumentação acima exposta, trago aos nobres pares esta Proposta de Fiscalização e Controle para que esta Comissão de Minas e Energia possa se debruçar sobre o tema e avaliar de forma mais detida essa operação, de inegável impacto para o Brasil. Pretende-se, com isso, dar à Câmara dos Deputados e ao Congresso Nacional instrumentos que ajudem em sua missão constitucional de fiscalização e controle dos atos da administração.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2015.

Deputado Davidson Magalhães  
PCdoB-BA

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **RELATÓRIO PRÉVIO**

#### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta comissão a proposição em epígrafe, sugerindo a realização de fiscalização dos procedimentos de venda de quarenta e nove por cento da participação acionária da Petrobrás Gás S. A. – Gaspetro, subsidiária da Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás, para a empresa Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., empresa *holding* controlada em sua totalidade pela Mitsui & Co. Ltd., do Japão, e possuidora de participação acionária em oito empresas locais de distribuição de gás no Brasil.

Segundo o nobre Autor, a providência se faz necessária porque sobre o negócio, que deverá ocorrer, conforme o previsto, no mês de dezembro de 2015, pairam suspeitas graves de violação de três dos princípios da Administração Pública: impessoalidade, moralidade e eficiência.

A quebra do primeiro de tais princípios, o da impessoalidade,

ter-se-ia dado quando o senhor Murilo Ferreira, então presidente do Conselho de Administração da Petrobrás, ao mesmo tempo presidia a empresa Vale S. A., parceira da empresa Mitsui em uma série de empreendimentos, o que poderia ter dado ocasião à concessão de algum tipo de favorecimento à empresa japonesa, como, por exemplo, algum tipo de informação privilegiada sobre a negociação, não disponível aos demais interessados na operação.

O princípio da moralidade, por sua vez, teria sido ofendido pelo preço proposto pela Petrobrás para a negociação com a Mitsui, que acabou por ter aprovada sua proposta, de 1,9 bilhão de reais pelos 49% da participação acionária da Petrobrás na Gaspetro. Tal valor, ao que tudo indica, demonstra-se bastante deslocado da realidade, sobretudo em função de avaliações como a feita pelos Bancos JP Morgan e Plural, que estimava que, com tal operação, a Petrobrás poderia obter mais de 5 bilhões de reais, ou seja, mais de duas vezes e meia o valor oferecido pela Mitsui.

Finalmente, o princípio da eficiência seria infringido pelo fato de que, ao vender tais ativos, ainda mais por preço tão baixo, a Petrobrás veria grandemente reduzida sua capacidade de gerar receita a partir de suas atividades operacionais, representando, portanto, uma enorme perda de rentabilidade para a empresa petroleira estatal.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A nosso ver, a proposta de nosso ilustre colega de Parlamento reveste-se da maior importância e oportunidade, principalmente por tratar-se de negociação envolvendo a maior empresa estatal brasileira, outrora orgulho de nosso país, mas infelizmente, nos últimos tempos, tão atacada e vilipendiada por pessoas inescrupulosas e gananciosas, que puseram seu benefício pessoal acima do interesse de todos os cidadãos.

Por isso mesmo, cabe-nos agora, com vigor redobrado, propugnar para esclarecer todas as operações envolvendo o patrimônio da Petrobrás, a fim de que, seja realizando investimentos, seja vendendo ativos para terceiros, tudo se faça em conformidade com a legislação vigente, e com os princípios que devem sempre reger as atividades da Administração Pública, a fim de que o produto de tais negociações resulte sempre em benefício para toda a nossa população, em vez de resultar na privatização dos lucros para um grupo de poucos, e na socialização dos prejuízos para a população brasileira, em última análise, a legítima dona do patrimônio público nacional.

Para tanto, cremos ser de bom alvitre o acompanhamento dessas operações por órgãos de controle públicos, tais como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de garantir a legalidade e justeza das operações e o respeito a todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Em face, portanto, de todo o exposto, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** da Proposta de Fiscalização e Controle

nº 63, de 2015, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2015.

Deputado JOSÉ REINALDO  
Relator

**OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC  
ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO**

**RELATÓRIO FINAL**

**I – INTRODUÇÃO**

Trata-se do Relatório referente à Proposta de Fiscalização e Controle nº 163, de 2015, que possui o objetivo de fiscalizar os procedimentos de venda de 49% da Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO, subsidiária da estatal Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, para a empresa Mitsui Gás e Energia Ltda.

O Autor da proposição, em sua justificação, argumenta que, desde o anúncio da venda de quarenta e nove por cento da participação acionária da Petrobrás Gás S. A. – GASPETRO, subsidiária da Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás, para a empresa Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., empresa *holding* controlada em sua totalidade pela Mitsui & Co. Ltd., do Japão, e possuidora de participação acionária em oito empresas locais de distribuição de gás no Brasil, concretizado no final do mês de dezembro de 2015, pairam suspeitas graves de violação de três dos princípios da Administração Pública: impessoalidade, moralidade e eficiência.

Esta Comissão de Minas e Energia (CME), em 16 de dezembro de 2015, aprovou relatório prévio que considerou ser oportuna a proposta de fiscalização e controle, de maneira a averiguar se procedem avaliações de que o valor do negócio seria mais do que o dobro do que foi auferido pela Petrobrás.

O Plano de Execução e Metodologia de Avaliação aprovado, por seu turno, contemplava as seguintes etapas:

“a) realização de audiências públicas com os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Petrobrás à época da autorização do negócio e de sua realização;

b) realização de audiências públicas com os membros do colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a fim de indagar sobre a legalidade e regularidade da operação de venda da participação acionária da Petrobrás na GASPETRO à Mitsui, e se tal operação não causou prejuízos ao patrimônio da estatal e, em decorrência, ao patrimônio público;

c) realização de audiências públicas com os membros do Conselho de Administração da Petrobrás à época da autorização do negócio, para explicarem os porquês das decisões de vender quase metade da participação acionária na GASPETRO por um valor muito inferior ao das avaliações feitas pelos bancos privados, e de abrir mão da geração de caixa proporcionada à empresa pela GASPETRO, sobretudo num momento como o que passa atualmente a Petrobrás;

d) solicitação de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), para averiguar as possíveis irregularidades anteriormente apontadas nos negócios feitos pela Petrobrás;

e) apresentação, discussão e votação do relatório final desta Proposta de Fiscalização e Controle;

f) encaminhamento dos resultados e conclusões desta Proposta de Fiscalização e Controle, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Casa.”

## **II – EXECUÇÃO DA PFC**

Antes mesmo da aprovação do Relatório Prévio da PFC em apreço, a CME promoveu, em 10 de dezembro de 2015, audiência pública para tratar da venda da GASPETRO com a presença dos seguintes convidados: Hugo Repsold Júnior, Diretor de Gás & Energia da Petrobrás; Leonardo Urpia, Diretor da Federação Única dos Petroleiros – FUP; Luiz Antônio Costa Pereira, Gerente-Geral de Novos Negócios da Petrobrás; e Angélica Garcia Cobas Laureano, Presidente da PETROBRAS Gás S.A – GASPETRO.

Além disso, a CME, consoante a alínea “d” do plano de execução da PFC, enviou ao Tribunal de Contas da União (TCU), em 11 de maio de 2016, o ofício nº 016/2016, que solicitou o encaminhamento de cópias dos trabalhos relativos a atividades de fiscalização dos procedimentos de venda de 49% da Petrobras Gás – GASPETRO, subsidiária da estatal Petrobrás, para a Mitsui Gás e Energia Ltda., bem como de informações previstas no art. 71, IV, da Constituição Federal. Ainda com o fito de obter cópias dos supracitados trabalhos, foi expedido, na mesma data, o ofício nº 017/2016 à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em atendimento a essa solicitação, o TCU constituiu o Processo TC nº 013.876/2016-3, no âmbito do qual foi aprovado, em 6 de julho de 2016, Acórdão nº 1738/2016 – Plenário. No mencionado Acórdão, a egrégia corte de contas informou à esta Comissão de Minas e Energia que “existe neste Tribunal trabalho de fiscalização em curso, nos autos do TC 001.504/2016-9, abrangendo os procedimentos de venda de 49% da Petrobras Gás S.A. – GASPETRO, cujos resultados, quando concluídos, serão encaminhados à solicitante”.

Na sequência, o TCU instaurou o Processo de Acompanhamento nº 001.504/2016-9, que culminou, em 18 de outubro de

2017, com a aprovação do Acórdão nº 2349/2017 – Plenário. Na aludida decisão, o TCU informou à esta Comissão de Minas e Energia que “**não foram detectadas irregularidades nos procedimentos adotados pela Petrobras para a reestruturação, precificação, oferta e posterior venda parcial da Gaspetro**” (destacamos).

A CVM, por seu turno, informou à CME, por meio do Ofício nº 111/2016/CVM/PTE, de 30 de maio de 2016, que a alienação de subsidiárias de companhias abertas não está prevista no rol de eventos societários abrangidos pelo Plano Bial de Supervisão 2015/2016, exceto nas hipóteses de transação com partes relacionadas, o que não é o caso objeto da solicitação. Aduziu que a análise empreendida no âmbito da atividade de supervisão desenvolvida pela CVM tem por objetivo, basicamente, nos limites de sua competência legal, se as informações foram adequadamente divulgadas ao mercado. Ressalvou que a CVM não analisa o mérito das decisões negociais adotadas na gestão das companhias abertas. Por fim, acrescentou que “eventualmente, e se for caso, a Autarquia apura a conduta dos administradores e dos acionistas controladores das companhias abertas à luz dos deveres fiduciários previstos na Lei nº 6.404/76”.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, votamos pelo arquivamento desta Proposta de Fiscalização e Controle nº 63, de 2015.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Minas e Energia, em Reunião Ordinária Deliberativa realizada hoje, opinou pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 63/2015, nos termos do Relatório Final da Deputada Edna Henrique,

Relatora, contra os votos dos Deputados Rubens Otoni, Laercio Oliveira e Lucas Gonzalez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silas Câmara - Presidente, Benes Leocádio e Edio Lopes - Vice-Presidentes, Adolfo Viana, Aline Gurgel, Altineu Côrtes, Charles Fernandes, Christino Aureo, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Daniel Silveira, Edna Henrique, Fábio Ramalho, Felício Laterça, Fernando Coelho Filho, Greyce Elias, Hermes Parcianello, Igor Timo, Joaquim Passarinho, Laercio Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Merlong Solano, Nereu Crispim, Orlando Silva, Padre João, Rafael Motta, Ricardo Izar, Rodrigo de Castro, Rubens Otoni, Vaidon Oliveira, Carlos Zarattini, Celso Sabino, Dr. Frederico, Eduardo Bismarck, Elias Vaz, Eros Biondini, Francisco Jr., Gelson Azevedo, Hercílio Coelho Diniz, João Maia, João Roma, Joenia Wapichana, José Nelto, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Lucas Redecker, Mário Negromonte Jr. e Otaci Nascimento.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2019.

**Deputado SILAS CÂMARA**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**